Atos Administrativos

LEI Nº 1.759 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA INSTITUI A COMENDA 28 DE JULHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comenda 28 de Julho, honraria de grau único, destinada a agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Paulo Afonso ou contribuído de forma notável para o seu desenvolvimento econômico, social, cultural, científico, esportivo ou institucional.

Parágrafo único. A denominação da honraria celebra a emancipação política do Município, conquistada com seu desmembramento do Município de Glória, nos termos da Lei Estadual nº 1.012, de 28 de julho de 1958.

Art. 2º A Comenda 28 de Julho será outorgada por decreto do Prefeito Municipal, mediante deliberação favorável do Conselho da Comenda 28 de Julho.

Art. 3º Fica criado o Conselho da Comenda 28 de Julho, órgão colegiado de caráter honorífico e deliberativo, composto pelos seguintes membros:

I - O Prefeito Municipal, que o presidirá;
II - O Secretário Municipal de Administração;
III - O Secretário Municipal de Cultura;
IV - O Procurador-Geral do Município;
V - Um representante de entidade da sociedade civil de reconhecida atuação histórico-cultural no Município, designado pelo Prefeito.

§ 1º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º As indicações de agraciados poderão ser apresentadas ao Conselho da Comenda 28 de Julho:

I - Por qualquer de seus membros;
II - Pelos Secretários Municipais;
III - Pela Câmara Municipal;
IV - Por entidades da sociedade civil sediadas no Município.

Parágrafo único. Toda indicação será instruída com o currículo pessoal e profissional do indicado e com exposição circunstanciada dos serviços ou méritos que a justifiquem, elementos que, após a outorga, subsidiarão o registro e a publicação de que tratam os arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 5º Em cada ano, serão outorgadas no máximo 15 (quinze) comendas a pessoas físicas e 3 (três) a pessoas jurídicas.

Art. 6º É vedada a outorga da Comenda:

I - Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores, durante o exercício do mandato ou do cargo;
II - Ao cônjuge, ao companheiro ou a parente do Prefeito ou do Vice-Prefeito, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III - Aos membros do Conselho da Comenda, durante sua participação no colegiado;
IV - A pessoa condenada por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 7º Não haverá outorga da Comenda nos anos em que se realizarem eleições municipais.

Art. 8º A entrega da Comenda será realizada em solenidade pública preferencialmente no dia 28 de julho, data da emancipação política do Município, ou em data deliberada pelo Conselho da Comenda 28 de Julho.

Art. 9º A Comenda poderá ser concedida *post mortem*, caso em que será entregue a familiar do agraciado.

Art. 10. A insígnia da Comenda 28 de Julho consistirá em medalha pendente de fita, destinada ao uso ao pescoço, com o brasão do Município no anverso e a inscrição "PAULO AFONSO – 28 DE JULHO DE 1958" no reverso, acompanhada de diploma e de roseta para uso na lapela.
Parágrafo único. As especificações da insígnia, do diploma e da roseta serão definidas em regulamento.

Art. 11. Fica criada a Curadoria da Comenda 28 de Julho, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e exercida por servidor efetivo designado pelo Prefeito, que também atuará como secretário executivo do Conselho da Comenda 28 de Julho.

Parágrafo único. Compete à Curadoria:

I - Instruir os processos de indicação e secretariar as reuniões do Conselho;
II - Escriturar e manter sob sua guarda o Livro de Registro dos Agraciados;
III - Coligir os dados biográficos, curriculares e documentais dos agraciados;
IV - Organizar, editar e zelar pela publicação do Almanaque da Comenda 28 de Julho;
V - Conservar o acervo histórico, documental e iconográfico relativo à Comenda;
VI - Colher as autorizações a que se refere o § 3º do art. 13 desta Lei.

Art. 12. A outorga da Comenda será registrada no Livro de Registro dos Agraciados da Comenda 28 de Julho, com folhas numeradas e rubricadas e termos de abertura e de encerramento lavrados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Cada registro será lavrado em termo próprio, com numeração sequencial e contínua, e conterá:

I - O nome completo do agraciado ou, se pessoa jurídica, sua denominação;
II - O número e a data do decreto de outorga;
III - A data e o local da solenidade de entrega;
IV - A síntese dos méritos que fundamentaram a outorga.

§ 2º O termo será assinado pelo Presidente do Conselho, pelo Curador e pelo agraciado ou seu representante.

§ 3º A perda do direito à Comenda, prevista no art. 14 desta Lei, será anotada à margem do respectivo termo, com indicação do decreto que a declarou.

§ 4º O Livro de Registro poderá ser mantido em meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade, a integridade e a inalterabilidade dos registros, mediante utilização de assinatura eletrônica qualificada.

Art. 13. A Curadoria publicará o Almanaque da Comenda 28 de Julho, obra de caráter histórico e institucional destinada a preservar a memória dos agraciados e a divulgar os méritos que justificaram a outorga.

§ 1º O Almanaque conterá, em relação a cada agraciado:

I - Nome, fotografia e dados biográficos;
II - Currículo pessoal e profissional;
III - Narrativa que revele a relevância de sua trajetória e dos serviços prestados ao Município, justificando a outorga da Comenda;
IV - O número do termo de registro e do decreto de outorga.

§ 2º O Almanaque será editado anualmente e publicado até 28 de julho do ano seguinte ao das outorgas, em versão impressa e digital, esta disponibilizada no portal oficial do Município, admitidas edições consolidadas periódicas.

§ 3º A publicação dos dados pessoais do agraciado dependerá de termo de autorização por ele firmado ou, em caso de outorga *post mortem*, por seu cônjuge, companheiro ou parente, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º Não constarão do Almanaque dados pessoais sensíveis, números de documentos de identificação, endereço residencial ou dados de contato do agraciado.

§ 5º Exemplares do Almanaque serão depositados na Biblioteca Pública Municipal, no Arquivo Público do Município e na Câmara Municipal.

Art. 14. O agraciado perderá o direito à Comenda, por deliberação do Conselho da Comenda 28 de Julho, assegurada a ampla defesa, se:

I - Praticar ato incompatível com a dignidade da honraria;

II - Vier a incorrer em qualquer das hipóteses do inciso IV do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A perda do direito à Comenda será declarada por decreto, anotada no Livro de Registro e mencionada na edição subsequente do Almanaque.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira, 10 de novembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito